



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº.39/2025**

**AUTORIA** –Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o Lar Sagrada Família, no valor de R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos), para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição, como específica.

**TEOR DO PARECER :**

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei nº39/2025, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o Lar Sagrada Família, no valor de R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos), para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição.

A instituição Lar Sagrada Família, executa serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sendo essencial a aquisição de veículo para a realização de deslocamento dos acolhidos para escola, médicos, terapias, consultas e atividades recreativas fora da instituição. A entidade está devidamente inscrita no Conselho de Assistência Social, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia. o Lar Sagrada Família, beneficiário da transferência voluntária de recursos, fica obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011. A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

*Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Gabinete das Comissões, em 07 de abril de 2025.

Guilherme Mercadante Livoti  
PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima  
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos  
RELATOR

Gabriel Caldeira  
MEMBRO

Eliana Rocha  
MEMBRO

